



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 391/2016	
Referência	Processo nº 1055049/2016	
Interessado	SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1055049/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311ª, apreciando o processo nº 1055049/2016, em que a empresa **SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033685-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao CREA-PB, assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Jorge Cavalcanti de Mendonça F. Silva, formalizando a solicitação; b) Cópia do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 12/11/2015; c) Cópia do CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) Quadro de Sócios e Administradores, aonde consta o profissional Marcelo Andrade de Arruda no quadro societário das firmas FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME e ATIVA ENGENHARIA LTDA - EPP; g) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA/PE; h) Declaração de Endereço nesta Jurisdição do profissional acima mencionado; i) ART PB20160088067, para o registro de cargo/função, e; **considerando** a empresa requerente, SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, já possui registro no Crea-PB sob nº 000033685-7; **considerando** que o profissional indicado como RT, Eng.º Eletricista MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, possui atribuições dos arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, já responde pela empresas: ATIVA ENGENHARIA LTDA – EPP e FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, das quais é sócio quotista; **considerando** que ambos a empresa requerente e o profissional indicado possuem endereços na cidade de João Pessoa - PB; **considerando** que dentre os objetivos sociais da empresa requerente destacam-se: “... Engenharia elétrica: projeto, execução e fiscalização de: subestação aérea e abrigada, linha de transmissão e distribuição de média e baixa tensão, cabeamento estruturado lógica e telefonia, iluminação pública, decorativa e especial, instalações elétricas especiais, fibra óptica e predial, manutenção preventiva e corretiva, projetos, fiscalização e gestão da iluminação pública, sistema de controle elétrico e eletrônico, geração de energia;...”, Conforme Alteração Contratual Consolidada, Registrada na JUCEPE em 21/10/2013, os quais são compatíveis com as atribuições do profissional; **considerando** que Para atendimento ao Ato nº 02 do Crea, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional declara a carga horária nas empresas como sendo: ATIVA ENGENHARIA LTDA – EPP, no estado de Pernambuco, com 4h diárias em 2 dias na semana; na FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, no estado do Rio Grande do Norte, com 4h diárias em 2 dias na semana; e na SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, das 8:00 às 12:00h, com 4h diárias, totalizando em 20h semanais; **considerando** o profissional apresentou declaração de que reside na Rua Bacharel Manoel Pereira Diniz, 446, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP 58.052-520; **considerando** que no presente caso observa-se que há compatibilidade de tempo e área de atuação para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais nas 3 firmas, nos termos do art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** que existem os autos de infração (AI) 300004592/13 (falta de visto PJ) e 300004593/13 (falta de ART), lavrados contra a requerente, que foram julgados pela CEEE e mantida as multas no patamar mínimo; **considerando** que o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito, porém condicionando ao pagamento dos referidos AI; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89; **considerando** que em virtude da tripla responsabilidade, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18 da Res. 336/89, do Confea, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da firma SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, para inclusão do Eng.º Eletricista MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, como responsável técnico, porém devido a tripla responsabilidade, encaminhar para decisão do Plenário nos termos do parágrafo único do art. 18 da Res. 336/89, do Confea e **condicionar** o registro da empresa no SIC/SITAC a sua regularização junto ao Regional, mediante o pagamento das multas previstas nos autos de infração 300004592/13 e 300004593/13. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)